PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 06 de novembro de 2026.

TERMO DE CONTRATO Nº 414/2026

Processo Administrativo: PMC.2026.00141230-48

Interessado: Secretaria Municipal de Justiça (PROCON)

Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 15/2026, do Município de Pinhalzinho/SP

Fundamento Legal: Art. 86, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **KR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.684.651/0001-02, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção e reparos para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da nova sede do PROCON Campinas, abarcando a unidade administrativa, atendimento, audiências, setor de fiscalização, bem como estacionamento para a efetiva proteção do consumidor, localizado entre a Rua Ferreira Penteado, nº 403, 405 e 417 e esquina com a Rua José de Alencar, nº 795, Centro, Campinas/SP, conforme serviços descritos em planilha orçamentária e memorial descritivo, que compõem esse contrato como Anexos I e II.

1.1.1. Tendo em vista que o presente contrato deriva da adesão à Ata de Registro de Preços/Pregão Eletrônico nº 15/2026, do Município de Pinhalzinho/SP, a contratada deve observar todas as disposições presentes em referidos termos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Especificação e Quantitativos:

1.2.1. Os serviços a serem executados, bem como seus quantitativos, encontram-se **descritos** na planilha orçamentária e memorial descritivo que compõem esse termo de contrato como anexos I e II.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação, desde que a vantajosidade para a Municipalidade seja mantida.

2.2. A Ordem de Serviço será emitida pela Contratante em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos que instruem este processo de contratação, em especial a planilha orçamentária onde constam os serviços a serem realizados, bem como os valores a serem pagos, mantendo-se as condições originais da Ata.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se à execução do contrato, sobretudo aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços objeto deste termo de contrato deverão ser executados em conformidade com o estabelecido em planilha orçamentária, a qual é parte integrante deste instrumento, mantendo-se as condições originais da Ata.

5.2. O pessoal que a Contratada empregar para a execução do contrato ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R$ 3.801.979,14 (três milhões, oitocentos e um mil, novecentos e setenta e nove reais e quatorze centavos).

6.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue ao fiscal do contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante relatório descritivo e fotográfico.

7.1.2. A contratada deverá observar o disposto na cláusula 10 e subitens da Ata de Registro originária (nº 15/2023), conforme temos do parecer jurídico.

7.2. Cada medição corresponderá ao período que vai do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês de execução.

7.3. A primeira e a última medição poderão ter períodos maiores ou menores, dependendo da data de início e término da obra.

7.4. A primeira medição estará condicionada à entrega da documentação exigida para início da execução.

7.5. Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados durante o período de medição e atestados pela FISCALIZAÇÃO (indicados no anexo III), sendo para tanto considerada a qualidade dos materiais e mão-de-obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas dos projetos.

7.6. As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura.

7.7. Para a adequada comprovação dos serviços executados, a CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do contrato relatório descritivo e fotográfico, além de planilha de medição, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

7.8. O prazo para conferência e processamento da medição é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da medição.

7.9. A FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de complementar a análise mediante solicitação de memórias de cálculo.

7.10. É vedada a antecipação de pagamento, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, nos termos das condições originais da Ata.

7.10.1. Os serviços, ainda que concluídos, poderão ser rejeitados, parcial ou totalmente, caso a FISCALIZAÇÃO identifique falhas visíveis de acabamento ou funcionalidade, devendo ser corrigidos para inclusão em medição posterior.

7.10.2. A medição não aprovada será devolvida pela Fiscalização para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua reapresentação, para conferência e aprovação.

7.10.3. A medição reapresentada não poderá incluir serviços executados após o período medido.

7.10.4. A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal referente aos serviços medidos.

8.2. O prazo para análise e aprovação da nota fiscal é de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do seu recebimento pelo ordenador da despesa.

8.3. Nos casos em que houver previsão legal para dedução de impostos (Lei Municipal 12.392/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005 e alterações posteriores), o prazo para análise da documentação comprobatória é de 07 (sete) dias úteis e a nota fiscal só deverá ser emitida após a aprovação da documentação apresentada.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. A nota fiscal deverá conter, minimamente, além dos elementos comuns às notas fiscais, as seguintes informações:

a) período de referência ;

b) número da Nota de Empenho e Processo de Contratação;

c) O endereço completo da obra;

d) os serviços realizados no período, materiais utilizados e a quantidade, preço unitário de cada um desses itens e seu preço total.

8.6. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

8.7. O Contratante efetuará o pagamento, em prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do aceite definitivo da Nota Fiscal.

8.7.1. A contratada deverá observar o disposto na cláusula 10, VII, da Ata de Registro originária (nº 15/2026), conforme os termos do parecer jurídico.

8.8. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

NONA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

9.1. Os valores contratados, poderão ser reajustados, somente em hipótese de prorrogação por período superior de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = P0 X (1 + (variação acumulada do IPC – FIPE GERAL1 até o IPC – FIPE GERAL12))

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE GERAL= Índice de Preços ao Consumidor - GERAL, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE GERAL1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta;

IPC – FIPE GERAL12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

9.1.1 No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada nos termo indicados acima, será automaticamente adotado o IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajustamento.

9.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha orçamentária, datada de 08/09/2026.

9.2.1 Nesta contratação, data-base: 08/2026.

9.2.2. Registros de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste não caracterizam alteração do contrato e podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo ao contrato.

9.3. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato pelos órgãos gerenciadores municipais, dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

9.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os fornecimentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos fornecimentos realizados a partir da data do protocolo

do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

9.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

9.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

9.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo mesmo índice indicado pelo índice INPC (IBGE), o que for menor, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas na planilha orçamentária e neste instrumento, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.2. O objeto do contrato será recebido:

10.2.1. provisoriamente, mediante vistoria técnica, prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, verificação das especificações, materiais, qualidade, normas técnicas e segurança e relatório detalhado com registro fotográfico pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

10.2.2. definitivamente, em 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que inexistam pendências, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s):

47100.4710.04.122.2005.1033.0000.4.4.90. FR 0003.1000050

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1. A Contratada fica dispensada do oferecimento da garantia de adimplemento do contrato.

12.1.1. A dispensa da garantia de adimplemento do contrato não prejudica a garantia dos materiais, produtos, equipamentos e serviços previstos no Termo de Referência.

DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. A Contratada deverá fornecer garantia dos serviços executados, bem como dos materiais utilizados para sua execução;

13.2. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade da execução, permanecendo esta obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem defeitos ou vícios decorrentes de execução inadequada.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada obriga-se a:

14.1.1. executar satisfatoriamente todos os serviços descritos na planilha orçamentária que compõe esse Termo de Contrato como anexo único;

14.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

14.1.3. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

14.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

14.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das seguintes hipóteses:

14.1.6.1. pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação ou de contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

14.1.6.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

14.1.6.3. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

14.1.7. cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho de acordo com a aplicabilidade de cada norma.

14.1.8.prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;

14.1.9. ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a execução do objeto contratado.

14.1.10. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1. O Contratante obriga-se a:

15.1.1. fornecer à Contratada as Ordem de Serviço, que será emitida pelo órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato;

15.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;

15.1.3. emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.4. efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

16.2. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.3. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.4. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.5. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

17.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

17.1.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.1.2.10. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

17.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.3.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

17.1.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

17.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.1.3.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.1.3.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.1.3.11. as peculiaridades do caso concreto;

17.1.3.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.1.3.13. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.1.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.5.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

17.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

17.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a falta de produtos necessários não poderá ser invocada como força maior para justificar atraso, má execução ou inexecução. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. O Contratante, por meio do órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do instrumento de contrato, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final de sua execução.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

18.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento pelo Contratante.

DÉCIMA NOVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

19.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

19.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021.

19.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

21.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto do presente contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

Redigido conforme minuta juntada no Documento SEI nº 20813104, redigida pela unidade PMC-SMJ-PROCON-AAF.

Documento assinado eletronicamente por **FABIO HOLANDA SOARES**, **Usuário Externo**, em 06/11/2026, às 14:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PETER PANUTTO PANONT**, **Secretário(a) Municipal**, em 06/11/2026, às 14:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **20922198** e o código CRC **98131B7E**.